

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – FEVEREIRO/2021

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Até dia 22	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP deverão enviar o documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a janeiro de 2021.	Comunicado SDG nº 57/2020, do TCE-SP.
Até dia 22	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP deverão enviar o documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a janeiro de 2021, se couber.	Comunicado SDG nº 57/2020, do TCE-SP.
Até dia 22	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias Fundações e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais), deverão enviar alterações de cadastros contábeis de encerramento final de 2020 (balançetes isolados e conjuntos - mês 14/20 – quando couber).	Comunicado SDG nº 57/2020, do TCE-SP.
Até dia 22	A Prefeitura deve apresentar à Receita Federal, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, relativa ao mês de dezembro de 2020. OBS.: A DCTF deverá ser elaborada para informar o PASEP transferido à União, como também, as retenções e o recolhimento por meio do DARF, do Imposto de Renda retido sobre serviço prestado sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), honorários de sucumbência, aluguéis, ou, sobre os pagamentos a outras pessoas jurídicas referentes serviços de: limpeza, conservação, manutenção, serviços profissionais, propaganda, assessoria creditícia, dentre outros, quando houver a retenção no mês de competência.	“caput”, do artigo 5º c/c artigos 2º, 4º e 7º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015.
Até dia 22	Os órgãos públicos do Poder Executivo do Município, a Câmara, as autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública do Município, bem como, os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, devem apresentar à Receita Federal, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, relativa ao mês de dezembro de 2020. OBS.: A DCTF deverá ser elaborada somente quando houver a retenção no mês de competência, e o recolhimento por meio do DARF, do Imposto de Renda retido sobre serviço prestado sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), honorários de sucumbência, aluguéis, ou, sobre os pagamentos à outras pessoas jurídicas referentes serviços de: limpeza, conservação, manutenção, serviços profissionais, propaganda, assessoria creditícia, dentre outros.	“caput”, do artigo 5º c/c artigos 2º, 4º e 7º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015.

Atenciosamente,

GEPAM , 19 de fevereiro de 2021.

